



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 061/2021

Dá nome de Marta Aparecida Costa à Rua 10 localizada no Loteamento Alphaville, Bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

O Vereador, Gilvan Antônio da Silva, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada Marta Aparecida Costa à Rua 10 localizada no Loteamento Alphaville, Bairro Nova Esperança, Município de Piumhi-MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei, em especial, à Agência dos Correios e os Cartórios para providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada consideração desta Casa, o Projeto de Lei que dá nome de Marta Aparecida Costa à Rua 10 localizada no Loteamento Alphaville, Bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

Marta Aparecida Costa, filha de Orondina Luzia da Costa e Heitor José da Costa (*in memoriam*), nascida em 18/05/1945 foi casada com José Rafael Costa e tiveram três filhos, Adauto Agostinho Costa casado com Kátia, Adriano José da Costa casado com Luciene e Lindalva Aparecida Costa (*in Memoriam*) e os netos Luís Fernando de Faria e Meire Adriana Costa.

Foi funcionária pública da Prefeitura Municipal de Piumhi após ingressar através de concurso público em 03/09/1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Era auxiliar de saúde e prestou serviços no início de sua carreira nas creches municipais, logo depois foi transferida para a Farmácia Municipal na qual trabalho até sua aposentadoria.

Faleceu em 08/08/2013 quando estava em tratamento de uma leucemia crônica.

E é por estas razões descritas que apresento este Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG, 13 de outubro de 2021.


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vereador 2021/2024

PROTOCOLIZADO EM
14/10/2021
09:30 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECRETO Nº 5.047/2.020

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO ALPHAVILLE"

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, PAULO CÉSAR VAZ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o loteamento residencial denominado "**LOTEAMENTO ALPHAVILLE**", matrícula nº 41.230, terreno urbano com área de 273.612,46m², localizado na Rua Severo Veloso, Rua José Ferreira de Menezes e Rua Aluísio Arantes, Bairro: Nova Esperança, nessa cidade de Piumhi, de Propriedade de: CONSTRUTORA LASPER LTDA, com a seguinte descrição:

Área Total do Terreno: 273.612,46 m²

Área Loteada: 244.424,83 m²

Área de Lotes: 148.819,34 m²

Área de Sistema Viário: 71.080,51 m²

Área Verde: 6.747,51 m²

Área Verde em APP: 6.872,77 m²

Área de Equipamentos Comunitários: 8.541,69 m²

Área de Espaço Público Livres: 2.363,01

Área de APP: 29.187,63 m²

Art. 2º. Fica a proprietária do loteamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, nos termos dos **artigos 22 e 23** da Lei Complementar 67/2.019, tais como:

- I - **PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS:** fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, conforme projeto aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- II **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:** a rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e deverá ser executada por conta única e exclusiva da loteadora, como também de iluminação de praças e áreas de recreação
- III **COLETA DE ESGOTO:** o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados à ETE, nos termos dos projetos apresentados e aprovados
- IV **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** a rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado e aprovado.
- V **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:** deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelo loteadora
- VI **MEIO-FIO:** deverá a loteadora construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas pública do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos.
- VII **PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:** execução do projeto de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, nos termos dos projetos aprovados.
- VIII **CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES:** após a conclusão do cronograma das obras, é de responsabilidade da proprietária do loteamento caracterizar os lotes com numeração respectiva e demarcação, fixando-os nos quatro ou mais vértices.

Art. 3º. Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Piumhi – MG, SAAE, CEMIG IGAM, CODEMA e SUPRAM conforme o caso, atentando-se ainda para a escorreita observância dos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade

Art. 4º. A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Piumhi – MG totalmente isento de qualquer responsabilidade.

Art. 5º. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais aplicáveis nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art. 6º. As construções a serem edificadas no **LOTEAMENTO ALPHAVILLE** deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal.

Art. 7º. Ficam **ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE** ao Município de Piumhi – MG os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infraestrutura referida no art. 3º, no prazo legal, podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada:

53 (cinquenta e três) lotes do nº 01 ao 53, da quadra 03; 08 (oito) lotes do nº 01 ao 08 da quadra 09; 11 (onze) lotes do nº 01 ao 11, da quadra 07; 03 (três) lotes do nº 01 ao 03, da quadra 12. TOTAL DE LOTES: 75 (setenta) lotes. avaliados pelo Município no valor de **R\$52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais)** cada lote, sendo um total de **R\$3.952.500,00 (três milhões novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

§1º. Depois de concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município de Piumhi – MG procederá à vistoria do local através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e emitirá documento que indique **ACEITAÇÃO DAS OBRAS**, nos termos do **artigo 26, §5º** da Lei Municipal Complementar 67/2.019.

§2º. A liberação parcial de lotes estará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do **artigo 26** da Lei Municipal Complementar 67/2.019, e, também, do CODEMA sobre a porcentagem de obras concluídas pela proprietária do loteamento, com a consequente avaliação de oportunidade, conveniência administrativa e interesse público, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento.

§3º. Findo o prazo estabelecido no *caput*, sem que estejam as obras concluídas, o Município de Piumhi – MG procederá com aplicação das penalidades descritas nos artigos 64 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 67/2.019.

Art. 8º. A aprovação do loteamento com a devida expedição de Alvará de Urbanização, nos termos dos **artigos 23, §2º, V e 24** da Lei Complementar Municipal 67/2.019, é requisito para inicio de pretensa alienação dos imóveis por parte da proprietária do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art. 9º. As áreas institucionais, áreas verdes e sistema viário constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, nos termos do artigo 22, §§ 12 e 13 da Lei Complementar Municipal 67/2.019.

Art. 10. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto Municipal, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para dos efeitos legais, os termos de compromisso apresentados pela proprietária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 30 de Julho de 2.021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo César Vaz".

PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL